

LEI MUNICIPAL Nº 333/2022, de 31 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-CMJLGPE E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA JUVENTUDE-FMJ NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO - CMJLGPE

Pág. 1

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJLGPE, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, de representação da população jovem, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a juventude, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal da Juventude, órgão gestor das políticas para a juventude do Município.

§ 1º. Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude e, na insuficiência deste, caberá ao Executivo Municipal suprir o Conselho Municipal das Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco-CMJLGPE em recursos financeiros, materiais e humanos, sempre que solicitado e justificado pela mesa diretora, na pessoa do seu(a) Presidente, sob pena de denúncia aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.

§ 2º. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO– CMJLGPE:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos Da Juventude, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Juventude;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Juventude;
- IV. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Juventude;
- V. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de políticas voltadas à juventude;
- VI. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a Juventude;
- VII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da a Juventude, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- VIII. Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.
- IX. Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- X. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho da Juventude, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
 - a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Emprego e Renda;
 - d) Formação Profissional;
 - e) Esporte;
 - f) Cultura;
 - g) Combate às Drogas;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Violência;
 - j) Diversidade.
 - k) Outras de interesse das Juventudes.

Pág. 2



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história

- XI. Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XII. Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, caso julgue necessário;
- XIII. Realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal das Juventudes junto ao Poder Executivo Municipal, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal das Juventudes;
- XIV. Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- XV. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVI. Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente, não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;
- XVII. Solicitar informações das autoridades públicas;
- XVIII. Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XIX. Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XX. Administrar o Fundo Municipal da Juventude, através da pessoa de seu(a) Presidente, Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XXI. Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo nos termos dos incisos acima, devendo para tanto, ser o Conselho notificado formalmente, quando do encaminhado dos respectivos projetos ao legislativo, em tempo hábil para analisar e sugerir, sob pena de nulidade e denuncia aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade civil e criminal.

Pág. 3

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO - DO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS E MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO - CMJLGPE.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO – CMJLGPE será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, por no mínimo, 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo constituído da seguinte forma:

- I - Por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal da Juventude;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal da Mulher;
 - d) Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - e) Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco;
- II - Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do jovem, sendo eleitos para preenchimento das vagas e não existindo, poderá ser substituído por membro de entidade similar ou pessoa de reconhecido trabalho de notório conhecimento da população em atividades de defesa da juventude, observando-se os seguintes critérios:
 - a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Alunos de Ensino Médio/Fundamental e na falta destas, 01 (um) aluno matriculado em escola municipal ou estadual com sede neste Município;
 - b) 01 (uma) mulher (do sexo feminino ou de qualquer gênero ou orientação sexual) representante dos estudantes universitários, livremente escolhida entre eles.
 - c) 01 (um) representante de Entidades Quilombolas e/ou Indígenas, regulares ou não, escolhido entre eles;
 - d) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de movimentos jovens;
 - e) 01 (um) representante de movimentos LGBTQIA+, de reconhecida participação para promover a inclusão social e políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do jovem.

§ 1º. Cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO – CMJLGPE terá um suplente.



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história

- § 2º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO – CMJLGPE e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.
- § 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- § 7º. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período, se deliberada por maioria dos membros do Conselho.
- § 8º. Em caso de decisão tomada por maioria dos membros do Conselho pela readmissão dos mandatos das entidades da sociedade civil, Executivo Municipal e da mesa diretora, é dispensável abertura de novas inscrições para composição do novo Conselho e eleição, bastando à confecção da competente ata.

Pág. 5

Art. 4º A Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS GATOS/PERNAMBUCO – CMJLGPE será formada pelo Presidente, um (a) Tesoureiro e um (a) Secretário (a) e serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho, por ato da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), convocar e/ou lançar, por meio de edital ou quaisquer instrumento legal, abertura do período de novas inscrições, ao final do mandato, para instituições/entidades e grupos de Juventude organizados que promovam o debate da política da Juventude no âmbito municipal, visto a nova composição para o Conselho, devendo ser amplamente divulgado por quaisquer meios disponíveis, incluindo os recursos midiáticos do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As inscrições que trata o Parágrafo Único do artigo anterior deveram ser analisadas por uma Comissão Eleitoral, a qual também lhe competirá a organização da eleição da nova mesa diretora, cujos nomes devem ser lançados em conjunto com edital ou quaisquer instrumentos legal de convocação e/ou abertura de inscrições, composta obrigatoriamente, pelo(a) Presidente(a) do Conselho, um(a) membro(a) do Conselho representante da sociedade civil, e um membro do conselho representante do Executivo Municipal, escolhidos por maioria dos conselheiros(a).

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Não será exigida idade máxima nem mínima para composição do Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE, quer seja representantes Executivo Municipal ou da sociedade civil, no entanto, deve-se priorizar, sempre que necessário, o jovem pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) a vinte e 29 (nove) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 Agosto de 2013 e pessoa comprometida com a pauta.

Pág. 6

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. A função de Conselheiro(a) equipara-se ao servidor público, estando portanto, sujeito as mesmas apurações, acompanhamento e sanções cíveis, criminais e administrativas.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;



PREFEITURA
LAGOA DOS GATOS
Construindo uma nova história

- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Por requerimento do Executivo Municipal ou da sociedade civil representada;
- VI. Se incorrer em alguma infração prevista no Regimento Interno, que determine perda de mandato.

Art. 10º Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes farão jus ao recebimento dos diplomas e ato de nomeação pelo período que atuou como conselheiro, desde que tenha desempenhado a função por tempo mínimo de 01 (um) ano, não obstante demais caso requeresse junto ao Conselho e/ou Executivo Municipal uma declaração que comprove o tempo em que atuou como conselheiro (a) e se obteve função específica.

§ 1º. Os conselheiros(a) ao assumirem o mandato, devem se inteirar sobre os diplomas legais que regem a funcionalidade do Conselho, o Regimento Interno, seus direitos enquanto membros, e os direitos da Juventude aos quais devem tentar garantir o cumprimento, sob pena de denúncia para apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º. Os conselheiros titulares para além do direito de voto e voz, podem sugerir a quaisquer momentos pautas e encaminhamentos a serem votados por maioria de seus pares, podendo ainda, excepcionalmente, na ausência injustificada ou justificada e não aceita, de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, não chamadas pela mesa diretora, convocarem a(s) reuniões, sendo, porém, necessário o votos da maioria dos membros do Conselho.

Pág. 7

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAGOA DOS
GATOS/PERNAMBUCO – CMJLGPE

Art. 11º O Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE terá a seguinte estrutura:

- I. Pleno;
- II. Mesa Diretora, com a seguinte formação:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário (a) Administrativo (a);
 - d) Tesoureiro

- III. Comissões Especiais;
- IV. Outras definidas em Regimento Interno e/ou por maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A organização interna, competência, funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como outras atribuições dos respectivos titulares e suplentes, serão definidos no Regimento Interno, a ser definido e aprovado por maioria dos membros do Conselho em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º O Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE deverá promover semestralmente pelo menos 01 (uma) reunião ampliada e itinerante, sempre que possível, garantindo a participação de todos(as) jovens interessados(as) para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 13º As reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos (as) os (as) interessados (as), que terão direito à voz.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE o suporte técnico, administrativo, estrutural, financeiro e humano necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, sempre que não houver condições do Conselho se alto sustentar, sob pena de denúncia para apuração da reponsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 15º O Conselho Municipal da Juventude de Lagoa dos Gatos/Pernambuco – CMJLGPE deve, obrigatoriamente, ter no mínimo, a sua disposição, uma assessoria jurídica e contábil, ofertada por profissionais das suas respectivas áreas, nos termos das legislações específicas, de indicação do(a) Presidente(a), para o bom e fiel desenvolvimento da sua funcionalidade, não se confundindo tais assessorias com aquelas à disposição do Executivo Municipal ou quaisquer órgãos ligado a ele, com finalidade de garantir a imparcialidade, e o próprio fundamento e objetivo pelo qual o Conselho é fundado.

Art. 16º O Conselho poderá deliberar por maioria, a fixação de uma bolsa e/ou ajuda de custo mensal, que compreenda despesas de deslocação e alimentação para garantir a participação dos conselheiros (a) da sociedade civil nas reuniões e/ou atividades em nome do Conselho e/ou promovido por este.

Art. 17º As reuniões do Conselho serão sempre abertas ao público, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de quaisquer meios de divulgação disponíveis, físicos ou midiáticos, com relevante alcance, sendo garantido o direito de fala a todos os presentes, bem como, sugestões para encaminhamento ou votação pelos membros titulares do Conselho.

Art. 18º Todos os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto, inclusive os membros da mesa diretora, devendo ser observado nas reuniões chamadas, o *quórum* mínimo para deliberação, qual seja, maioria dos membros titulares.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FMJ

Art. 19º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude-FMJ, responsável pela administração dos recursos e/ou financiamentos repassados com destinação para atendimento dos programas das políticas públicas para a juventude no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, passando a ser regido por esta Lei.

Pág. 9

Art. 20º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude – FMJ:

- I - Recursos provenientes de transferência dos fundos Nacional e Estadual de Juventude;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Juventude terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal da Juventude - FMJ.

Art. 21º O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos para a Juventude, far-se-á com recursos da União, do Estado e do Município e das demais contribuições para compor o Fundo Municipal da Juventude-FMJ.

§ 1º Cabe a Secretaria da Juventude, responsável pela Política Municipal para os jovens, gerir o Fundo Municipal da Juventude-FMJ, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal da Juventude-FMJ.

§ 3º O financiamento da assistência e das políticas públicas para a juventude pode ser efetuado mediante cofinanciamento da União, do Estado e do Município, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal da Juventude-FMJ ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Pág. 10

Art. 22º Constituem ativos do Fundo Municipal da Juventude-FMJ:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

Parágrafo Único Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 23º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 24º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 25º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados a juventude desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude ou por Órgão conveniado;

- II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de políticas sociais para a execução de serviços, programas e projetos direcionados aos jovens;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações para a juventude;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para a juventude;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações aos jovens;
- VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela União, Estados ou Município aprovados pelo Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE.

CAPÍTULO V

Pág. 11

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26º** Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nessa Lei.
- Art. 27º** As entidades e organizações de defesa da juventude que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação aos programas governamentais suas canceladas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
- Art. 28º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2022.



STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-PREFEITO-